



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 43 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

PUBLICADO

Em 11 / 11 / 25
Alvorada

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 17.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 44, incisos III, IV e V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 17.000,00 (Dezessete Mil reais), a fim de adequações orçamentárias e ajustes na estrutura programática, funcional ou categórica não contempladas na peça orçamentária original, em conformidade com o seguinte detalhamento:

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL PEDRO TEIXEIRA

Unidade 07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Sub-Unidade 02 - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10 - SAÚDE

10.302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

10.302.007 - SAÚDE COM QUALIDADE PARA TODOS

10.302.007.2.0173 - MEDICAMENTO DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE (E.I.)

3.3.90.30.00-1.500.000 - MATERIAL DE CONSUMO

	----- R\$	17.000,00
--	-----------	-----------

Total da Sub-Unidade 02	----- R\$	17.000,00
-------------------------	-----------	-----------

Total da Unidade 07	----- R\$	17.000,00
---------------------	-----------	-----------

Total da Instituição 02	----- R\$	17.000,00
-------------------------	-----------	-----------

Total Geral Acrescido	----- R\$	17.000,00
-----------------------	-----------	-----------

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do orçamento do Município na forma do paragrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

APROVADO

RECEBI EM
11 / 11 / 25
Alvorada



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000
TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51
e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL PEDRO TEIXEIRA

Unidade 07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Sub-Unidade 02 - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10 - SAÚDE

10.302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

10.302.007 - SAÚDE COM QUALIDADE PARA TODOS

10.302.007.2.0157 - ATENDIMENTO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA (E.I.)

3.3.90.39.00-1.500.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Total da Sub-Unidade 02	----- R\$	17.000,00
-------------------------	-----------	-----------

Total da Unidade 07	----- R\$	17.000,00
---------------------	-----------	-----------

Total da Instituição 02	----- R\$	17.000,00
-------------------------	-----------	-----------

Total Geral Anulado	----- R\$	17.000,00
---------------------	-----------	-----------

Art. 3º Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei, até o limite de 10% de seu montante integral.

Art. 4º O Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, aprovado pela Lei nº 504, de 15 de novembro de 2021, passa a incorporar as alterações constantes desta Lei.

Art. 5º Ficam incluídos, no Anexo único da Lei nº 585, de 20 de maio de 2024, que versa sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, as ações constantes desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO

Pedro Teixeira, 10 de novembro de 2025

Reinaldo Manoel de Oliveira

Reinaldo Manoel de Oliveira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 43/2025

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o **Projeto de Lei nº 43, de 10 de novembro de 2025**, que **“Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) e dá outras providências.”**

O referido projeto tem por objetivo autorizar a abertura de crédito especial com vistas a realizar adequações orçamentárias e ajustes na estrutura programática, funcional ou categórica que não foram contempladas na Lei Orçamentária Anual vigente.

Especificamente, tais adequações são necessárias para viabilizar a execução de **emendas parlamentares impositivas apresentadas pelos vereadores para o exercício de 2025**, cujas naturezas demandam ajustes técnicos e classificatórios no orçamento municipal, garantindo, assim, seu cumprimento nos termos da legislação aplicável.

Certo da atenção e costumeira colaboração de Vossa Excelência e dos demais membros dessa respeitável Casa Legislativa, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Pedro Teixeira, 10 de novembro de 2025

APROVADO

Reinaldo Manoel de Oliveira
Prefeito Municipal



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES Nº56/2025

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 43/2025

APROVADO

1 – RELATÓRIO:

O Poder Executivo encaminhou a esta Câmara Municipal Projeto de Lei cujo objeto é autorizar a abertura de crédito especial no montante global de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), com indicação da finalidade e da dotação orçamentária a ser acrescida.

O projeto veio instruído com mensagem justificativa do Executivo, que aponta a necessidade excepcional e imprevista da despesa a ser coberta pelo referido crédito especial, bem como as indicações sobre a origem de recursos para sua cobertura.

A proposição foi distribuída às Comissões de Legislação e Justiça e de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, que procederam à análise conjunta, com exame da justificativa, da compatibilidade jurídica e da compatibilidade orçamentário-fiscal da medida.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade autorizar a abertura de crédito especial no valor de R\$ 17.000,00, visando promover ajustes técnicos e classificatórios necessários no orçamento municipal.

Tal medida decorre da necessidade de redirecionamento de emendas impositivas inicialmente destinadas ao custeio de atendimentos específicos voltados a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). No entanto, diante da necessidade de redirecionamento para aquisição de medicamentos, os vereadores autores das respectivas emendas manifestaram expressamente sua anuência ao remanejamento, reconhecendo a relevância social da alteração proposta. Assim, a abertura do crédito especial se faz necessária para adequar a classificação orçamentária e assegurar a correta execução das emendas em conformidade com o interesse público.

Em termos jurídicos, o projeto observa plenamente as exigências legais relativas à abertura de crédito especial, que depende de autorização legislativa mediante lei específica. A iniciativa do Poder Executivo é legítima, pois

compete a ele promover alterações na lei orçamentária anual quando constatada ausência de dotação suficiente para determinada despesa, especialmente quando se trata de ajustes decorrentes de emendas parlamentares já consolidadas no planejamento orçamentário. A justificativa anexada demonstra de forma clara e objetiva a necessidade superveniente da despesa, explicitando o impacto social do redirecionamento, o que reforça a pertinência da medida e atende ao princípio da responsabilidade fiscal.

No que se refere à fonte de cobertura do crédito especial, observa-se que o projeto apresenta a indicação exigida pela Lei nº 4.320/1964 e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, assegurando que a alteração não comprometerá o equilíbrio financeiro do Município.

A origem dos recursos encontra-se descrita de maneira suficiente, evidenciando que o remanejamento respeita os limites legais, os parâmetros de transparência e os controles inerentes à execução orçamentária. Além disso, trata-se de valor de pequena expressão em relação ao orçamento municipal global, razão pela qual não há impacto negativo relevante sobre as metas fiscais, tampouco violação de limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Comissão também verificou que o redirecionamento das emendas impositivas respeita integralmente o disposto no ordenamento jurídico, em especial quanto ao cumprimento da execução obrigatória e à preservação da finalidade pública. Como os vereadores destinatários expressaram concordância com a alteração, não há afronta ao conteúdo das emendas, mas apenas adequação técnica necessária para permitir sua execução dentro dos parâmetros legais e administrativos.

Por fim, constata-se que o Projeto de Lei atende de forma integral aos requisitos jurídicos, formais e orçamentários exigidos, revelando-se adequado, oportuno e plenamente justificável.

3 - CONCLUSÃO:

Após analisar o Projeto de Lei e sua justificativa, concluímos que:

Em face do exame jurídico e orçamentário efetuado, e considerando as justificativas apresentadas pelo Executivo, as Comissões entendem que o Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 17.000,00 atende aos requisitos legais e orçamentários para sua aprovação,



APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028 - 5121 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

sendo recomendada a sua aprovação pelo Plenário. Assim, estas Comissões manifesta parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do presente Projeto de lei.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS


WAGNER LOPES PEREIRA – MDB
Presidente comissão de legislação e justiça


AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA – MDB
Relator comissão de legislação e justiça


ANDERSON DE PAULA NEVES – PSD
Membro comissão de legislação e justiça


CARLOS DONIZETE DA SILVA - MDB
Presidente comissão de Orçamento


CHARLES RAUL CARDOSO – MDB
Relator comissão de Orçamento


ANDERSON DE PAULA NEVES – PSD
Membro comissão de Orçamento

APROVADO

